



LEI Nº 052/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, Inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

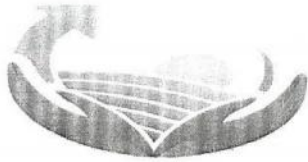
Art. 1º - Fica criada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO constituída dos seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município;
- II - 02 (dois) cargos de Procurador-Adjunto do Município;
- III - 02 (dois) cargos de Procurador-Assistente.

§ 1º - Os cargos descritos neste artigo serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de advogado.

§ 3º - O Procurador Geral do Município terá "status" de Secretário Municipal e com vencimentos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



§ 4º - Os Procuradores-Adjuntos do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e os seus vencimentos serão de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 5º - O Procurador-Assistente será também escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e os seus vencimentos serão de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município tem por competência:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

II - Dar consecução às normas jurídicas necessárias à Administração Pública municipal;

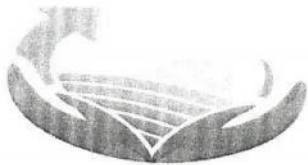
III- Analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal;

IV - Elaborar e confeccionar todos os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal;

V - Coordenar, gerenciar e representar o município em todas as ações judiciais, em todas as instâncias ou Tribunais, devendo para tanto atuar em todas as demandas onde haja interesse da Administração Pública Municipal.

VI - Gerenciar e assessorar os procedimentos inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases;





VII - Propor, conforme a necessidade, a contratação de escritório de advocacia mediante processo licitatório para assessoria e atividade jurisdicional sob a sua supervisão.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, em
02 de março de 2017.

Francisco das Chagas Parente Aguiar

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Prefeito Municipal